



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 222/2006

Sugestão de projeto de lei

Critérios de Ministro do STF

Art. 1º. Quando surgir uma vaga para Ministro do STF será fixado, em até 30 dias, um prazo de 10 dias para inscrição dos interessados ao cargo.

Art. 2º. Poderá concorrer qualquer pessoa brasileira nata, com mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único: Não há necessidade de ser bacharel em Direito.

Art. 3º. As inscrições serão feitas na Câmara dos Deputados, a qual encaminhará a relação de inscritos ao Presidente da República para escolha e remessa ao Senado para aprovação.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Há uma lacuna, pois a CF estabelece quem nomeia e que aprova o nome, mas não define quem indica o candidato. Dessa forma busca-se um modelo que seja democrático pelo menos no direito de participação, reduzindo as indicações em gabinetes reservados.

Portanto, qualquer cidadão que preenchesse os requisitos constitucionais poderia concorrer livremente.

Nos países da Europa Latina os Ministros do STF têm mandato e são indicados por setores estatais e sociais.

Para se interpretar a Constituição não há necessidade de diploma em Direito, pois há um caráter social, político e econômico. Logo, outros conhecimentos necessários e é possível ter notável saber jurídico sem ter diploma.